



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº.001/80

SÚMULA: Autoriza o parcelamento da quadra nº 56 e a venda dos respectivos lotes aos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Poder Executivo fica autorizado a proceder ao parcelamento da quadra nº. 56, do loteamento desta cidade, havida pela transcrição nº. 7.531, Lº 3-H, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca e a alienar os respectivos lotes aos servidores do Município de Iporã, sejam estatutários, autárquicos ou contratados pelo Regime da C.L.T.

Art. 2º. - A alienação desses lotes fica condicionado aos seguintes requisitos:

- I - O preço de cada lote será arbitrado por uma Comissão Especial, composta de cinco membros, três dos quais, inclusive o presidente, designados pelo Poder Executivo e dois pelo Plenário da Câmara de Vereadores;
 - II - Os valores atribuídos pela Comissão Especial serão fixados por decreto do Poder Executivo;
 - III - O candidato à aquisição deverá ser servidor público municipal, estatutário, autárquico ou contratado pelo regime da C.L.T. e somente poderá adquirir um lote;
 - IV - O candidato deverá provar que não é proprietário de outros bens imóveis.
- § 1º - Será concedida preferência às posses dos atuais detentores, desde que satisfaçam os requisitos desta Lei.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Continuação Lei nº.001/80

§ 2º - Os interessados deverão formular requerimento ao Prefeito Municipal, que o fará processar, ouvidos, in - clusive, os Departamentos do Pessoal, do Patrimônio' e o Jurídico que redigirá o contrato de compromisso' de venda e compra.

§ 3º - O outorga da escritura fica condicionada à vistoria' " in loco " e à efetiva construção de casa para mora dia.

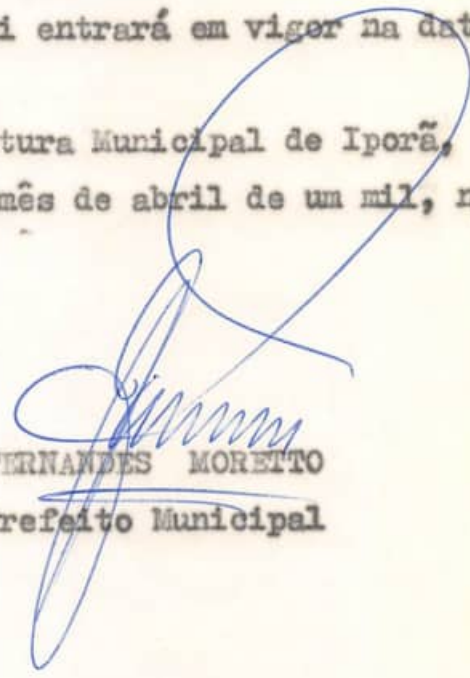
Art. 3º. - O Poder Executivo editará Decreto normativo, para as alienações previstas nesta lei.

Art. 4º. - Os encargos financeiros oriundos' das disposições desta Lei, serão ocorridos pelas dotações orça - mentárias previstas.

Art. 5º. - Ficam revogadas expressamente as Leis nºs. 11/72 e 34/79 (originária do Projeto de Lei nº. 31/79) e todas as demais disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, ' Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de um mil, no vecentos e oitenta.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal